

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000393/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/03/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003281/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.003168/2014-66
DATA DO PROTOCOLO: 05/02/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ, CNPJ n. 27.641.935/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO;

E

IRMANDADE DA SANTA CRUZ DOS MILITARES, CNPJ n. 42.567.644/0001-06, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). PAULO DE OLIVEIRA LEITE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - MENOR SALÁRIO PRATICADO

Nenhum empregado da Instituição poderá receber a partir de **1º janeiro de 2014**, salário inferior a **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, inclusive para os empregados admitidos a partir de 01/01/2014.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos empregados representado pelo Sindicato o recebimento do Piso Regional do Estado, caso este ultrapasse o piso acima fixado e a partir de sua fixação, aplicando-se a lei Estadual nas demais funções ali mencionadas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL

A Instituição concederá aos seus empregados, a partir de **1º de janeiro de 2014**, um reajuste salarial de **9% (nove por cento)**, a incidir sobre os salários pagos em dezembro de 2013.

Pagamento de Salário □ Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE SALÁRIO

Será obrigatório o uso de comprovante de salário onde se leia claramente o salário percebido, adicionais, horas extras e demais parcelas remuneratórias, bem como os descontos previstos em Lei e depósitos do FGTS.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO ADMISSIONAL

Aos empregados admitidos para função de outro dispensado sem justa causa será garantido salário igual ao do dispensado, na forma do disposto na Instrução Normativa 01/82 do colendo do T.S.T.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - ATUALIZAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

Fica estabelecido que todas as gratificações e demais parcelas fixas percebidas pelos empregados devem ser atualizadas nas mesmas épocas, do reajuste dos salários, mantida a mesma proporcionalidade entre a gratificação e o salário.

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - QUEBRA CAIXA

A todo empregado que, lidar com numerário da empresa na função de caixa ou similar, será pago uma gratificação de “quebra de caixa” na razão de 5% (cinco por cento) do valor de seu salário base excluído do cálculo adicional acréscimos e vantagens pessoais.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas após a jornada normal e diária de trabalho, serão remuneradas da seguinte forma: 55% (cinquenta e cinco por cento) de acréscimo.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIÊNIO

A Instituição concederá aos seus empregados, o adicional por tempo de serviço na forma de triênio, por períodos completos de três anos, no valor equivalente a 5%(cinco por cento) do salário base percebido pelos empregados beneficiados.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET REFEIÇÃO

A Instituição fornecerá aos seus empregados, sem ônus para os mesmos, ticket refeição/alimentação com o valor facial de **R\$ 20,00 (vinte reais)**, em número de dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

A Instituição fornecerá aos seus empregados uma cesta básica mensal no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, inclusive as empregadas em gozo de licença maternidade.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A Instituição fornecerá aos empregados os vales-transporte, conforme legislação em vigor.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica mantido que as despesas do funeral, quando realizado pela Instituição empregadora, sem a interferência de qualquer intermediário serão sem ônus para os dependentes.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHES

A Instituição fornecerá creche, conforme o estabelecido no inciso XXV artigos 7º da CRFB/88, bem como nos artigos 389 parágrafo 1º e 400 da Consolidação das Leis do Trabalho, ou convênio autorizado pela autoridade competente ou reembolso creche em valores correspondentes, com exceção das Entidades que já fornecem, conforme portaria Ministerial 329/86.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Todos os empregados da Santa Cruz dos Militares deverão estar segurados, após o envio por parte da Instituição ao Sindfilantrópicas ou e-mail sindfilantropicas@sindfilantropicas.org.br, as seguintes informações sobre todos os empregados: NOME, CPF, CTPS, DATA DE NASCIMENTO, FUNÇÃO, DATA DE ADMISSÃO E SALÁRIO. Estas informações serão o suficiente também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem às seguintes importâncias seguradas, com o pagamento de **R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)**, por empregado.

SINISTRO	VALORES SEGUROS	
	R\$	
	TITULAR	CONJUGE
Morte natural	14.000,00	7.000,00
Morte acidental	28.000,00	14.000,00
Invalidez permanente, total ou parcial por acidente	14.000,00	7.000,00

Invalidez permanente, total por doença	14.000,00	não tem
Assistência Funeral extensiva aos filhos até 21 anos ou até 24, comprovadamente, na condição de Estudante Universitário	3.000,00	3.000,00

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade da Instituição o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo, quando de sinistro, caso não seja feita à inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal). As informações dos empregados admitidos e ou demitidos é que deverão ser informadas até **no máximo o último dia de cada mês**, para emissão e ou baixa do Certificado individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais, e ainda, caso não seja feito é devolvido o pagamento no valor do prêmio, ou seja, **R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos)** por empregado. Lembre-se que, essas informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro.

Parágrafo Segundo: A seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e/ ou afastados por doença, não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam assegurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal. Os empregados que tem idade superior a **70 (setenta) anos**, não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados, por doença, após a inclusão a Instituição ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos no período em que estiverem afastados por doença e ao retornarem ao trabalho, terão descontado os valores pagos em seus salários. Caso o empregado tenha trabalhado na Instituição, no mínimo um dia; deverá ser descontado o seguro de vida dele e ficará segurado até o último dia do mês do desconto.

Parágrafo Terceiro: Dos R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) que correspondem ao prêmio mensal deste seguro, a Instituição arcará com o custo de 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro, R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), para cada um de seus empregados. Os empregados arcarão com o custo do restante 50% (cinquenta por cento) do valor do seguro, R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) cada, mensalmente, que, nos termos do inciso V do § 2º do Art. 458 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se configurarão em salário in natura dos empregados, cujos valores ser-lhes-ão descontados em folhas de pagamento.

Parágrafo Quarto: O SINDFILANTRÓPICAS se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a Instituição deverá proceder ao pagamento dos R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por cada empregado, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao desconto, através de boleto bancário enviado pelo SINDFILANTROPICAS, caso não receba, até 05(cinco) dias antes do vencimento, solicite-as através dos telefones (21) 2516-2783 – 2233-0826 – 2233-0837 ou e-mail: filantropicassvg@wmgestao.com.br. Desde que a Instituição atualize a lista de inclusão dos empregados até o final de cada mês.

Parágrafo Quinto: O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios e atualização monetária pela variação do IGP-M, imputável às Instituições.

Parágrafo Sexto: Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral ligue antes de qualquer providencia para **0800 6385433 (demais cidades do Estado)** ou **3003-5433 (capital)**, solicite

e anote o numero do protocolo de atendimento, **se o responsável não comunicar à seguradora antes dos procedimentos com o funeral, o mesmo perderá o direito de receber a Assistência Funeral, pois não caberá reembolso.**

Parágrafo Sétimo: Cada segurado receberá um Certificado individual do Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais expedido pela **METLIFE Seguros**, caso não tenha recebido favor nos requisitar.

Parágrafo Oitavo: A Instituição que já mantém Apólice de Seguro de Vida em Grupo, a favor de seus empregados em condições mais vantajosas das aqui previstas deverá comprovar tal situação no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente Acordo Coletivo, diante do Sindicato Profissional.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRODUTIVIDADE

A Instituição concederá aos seus empregados, o percentual a título de produtividade, incidente sobre os salários já corrigidos na forma da cláusula terceira do presente acordo, na seguinte proporção: a) os empregados cuja carga horária é de oito horas por dia 7% (sete por cento); b) aos empregados cuja carga horária é de 05h40min horas por dia 5% (cinco por cento).

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CÓPIAS DE CONTRATO

Caso a Instituição firmar contrato de trabalho escrito com seus empregados, além da assinatura da CTPS, fica obrigada ao fornecimento de cópia do mesmo e contra recibo, sob pena de nulidade das cláusulas adversas aos interesses dos empregados.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DE CONTRATO

A rescisão de contrato e recibos de quitação dos empregados, superior a 01(um) ano de trabalho, serão realizados com a assistência do Sindicato da Categoria Profissional, ou Órgão especializado do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES CONTRATUAIS

A Instituição homologará preferencialmente as rescisões contratuais no Sindicato, quando no ato das homologações das rescisões contratuais de trabalho de seus empregados apresentará os documentos necessários ao cumprimento das exigências estipuladas por Lei.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Na aplicação da proporcionalidade do Aviso Prévio que será exercida apenas pelo empregado as partes obedecerão ao que determina a Norma Técnica nº184 de 2012/CGRT/SRT do M.T.E. no que diz respeito aos demais itens referidos na Norma Técnica que passa ser parte integrante do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Relações de Trabalho **Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO

A Instituição obriga-se a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto os casos de substituição eventual.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO GESTANTE

As empregadas gestantes gozarão da licença de 120 (cento e vinte) dias previsto no Artigo 7º, XVIII, estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, conforme expressamente previsto no Art. 10, II, b do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APOSENTÁVEL

Assegura-se a garantia de emprego, durante os doze meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que tenha trabalhado para o mesmo empregador a pelo menos três anos, sendo certo que adquirido o direito extingue a garantia.

Parágrafo Único: Em caso de falta grave, extingue-se tal garantia.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE MATERIAL DE SERVIÇO

É vedado o desconto de material de serviço perdido ou danificado no exercício da função sem ocorrência de culpa por parte do respectivo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DA RAIS

Obriga-se a Instituição remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, considerando-se cumprida esta exigência com o fornecimento de cópia da RAIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES

Fica estabelecido que, a Instituição fornecerá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recolhimento das contribuições, a relação com nome de tais contribuintes ao Sindicato dos Empregados.

Parágrafo Único: A entidade Sindical compromete-se a não utilizar tal relação e as informações dela constante para outro fim, que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE ALMOÇO

Todos os empregados da Instituição ficam obrigados a registrarem mecanicamente em seus respectivos cartões, o período de almoço/entrada e saída, mantendo-se inalterada à sistemática entrada e saída da jornada de trabalho. Mesmo que os empregados terminem as refeições antes do horário regulamentar, somente deverão voltar ao trabalho após o período estipulado para tal.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RECEBIMENTO DO PIS

Será concedido o abono das horas necessárias ao empregado que se ausentar para o recebimento do PIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERÂNCIA ATRASOS

A Instituição tolerará, sem efetuar desconto ou aplicar sanções, os atrasos até (15) quinze minutos por dia e não superior a duas horas mensais. Caso ocorram atrasos superiores a (15) quinze minutos diários ou ao limite mensal de duas horas, somente poderão ser descontados os minutos que ultrapassarem o tempo de tolerância.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Os empregados da Instituição podem deixar de comparecer ao trabalho por até 05(cinco) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

- A) falecimento do cônjuge ou companheiro (a), filho (a) e irmão (ã);
- B) falecimento de pai, mãe;
- C) casamento ou nascimento de filho (a).

Parágrafo Primeiro: Os abonos de faltas espontâneas concedidas não poderão ser compensados com aqueles de que trata esta cláusula.

Parágrafo Segundo: A Instituição abonará as faltas ou horas não trabalhadas, até o limite de cinco dias, dos empregados que necessitarem assistir seus ascendentes e descendentes em médicos ou estabelecimentos hospitalares, desde que comprovem por atestado ou declaração médica providenciária ou órgão oficial.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Em face das peculiaridades da atividade profissional adota-se o regime das escalas de serviço de 12x36 horas, observadas a seguinte condição:

- a) Garantia de mais 01 (uma) folga a título de prêmio assiduidade e pontualidade dentro do mês, além daquela já praticada na utilização da escala mensal.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DA SAÍDA/EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes, desde que coincidentes com os horários de trabalho, nos dias destinados às provas ou exames escolares nos estabelecimentos de ensino ou profissionalizantes e se pré-avisado o empregador com 48(quarenta e oito) horas de antecedência à realização dos mesmos, mediante comprovação do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALEITAMENTO

As empregadas que estejam amamentando poderão sair 2(duas) horas antes do término de seu expediente normal, sem prejuízo de sua remuneração, até 6(seis) meses de idade do filho, que poderá exceder quando exigir a saúde do filho pelo prazo de mais 02 (dois) meses devidamente comprovados por atestado médico.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Fica mantido que a Instituição se obriga ao pagamento das férias, e se for o caso do correlato abono pecuniário, até dois dias úteis antes do início do respectivo período de gozo.

Parágrafo Único: O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE HIGIENE/SEGURANÇA

A Instituição obriga-se a cumprir as determinações contidas na legislação ao que diz respeito às condições sanitárias, de higiene, de conforto e de segurança dos locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, água filtrada, instalações sanitárias adequadas e locais para refeição.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

A Instituição fornecerá gratuitamente aos empregados 02 (dois), uniformes por ano.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula aplicar-se-á apenas aos empregados que necessitem de uniformes para desempenho nas funções.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO

A Instituição, para fins de abono de faltas ao serviço, reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais conveniados com o Sindicato e a Instituição Irmandade Santa Cruz dos Militares.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Instituição não criará quaisquer dificuldades para o acesso dos representantes do Sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalhos para realizações de palestras de direito trabalhista com horário previamente estabelecido.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSEMBLÉIA SINDICAL

Assegura-se, a freqüência livre dos integrantes da categoria profissional, para participarem das assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

É garantido aos empregados eleitos para os cargos efetivos de diretores do sindicato profissional o afastamento de suas atividades de funções laborais junto à respectiva Instituição empregadora, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens a partir do início e até o término do mandato, assegurada a estabilidade sindical.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A Instituição cederá espaços em seu quadro de aviso, a serem utilizados pelo Sindicato para comunicações de interesses dos empregados, vedadas as de índole político-partidária, ou as ofensivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A instituição fixará em quadros de avisos o resumo da nova coletiva em vigor até 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÃO DE FORO

As partes envolvidas reconhecem a competência da Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias correspondentes aos descontos e recolhimentos de mensalidades e demais contribuições devidas à entidade sindical profissional, bem como das demais condições laborativas e econômicas previstas no presente Acordo Coletivo, a teor da Lei.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

A instituição pagará multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo em caso de descumprimento de qualquer CLÁUSULA contida na presente norma coletiva que reverterá em favor do empregado prejudicado.

SERGIO ANTONIO ALVES DO CARMO
Presidente
SIND DOS EMPREGADOS EM INST BENEF RELIG E FILAN DO ESTADO DO RJ

PAULO DE OLIVEIRA LEITE
Administrador
IRMANDADE DA SANTA CRUZ DOS MILITARES